



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº: 876918/2012
Relator: Conselheiro CLÁUDIO COUTO TERRÃO
Natureza: Representação
Município: Bom Jardim de Minas
Representantes: João Batista da Silva Rocha (Presidente da Câmara Municipal)
João Atarciso Martins Machado (Vereador)
José Maria de Paula (Vereador)
Anderson Fabiano Nardy (Vereador)
Rita Maria de Almeida Batista (Vereador)
Representado: Joaquim Laércio Rodrigues (Prefeito Municipal)

Excelentíssimo Senhor Relator,

Relatório

Representação de fls. 01/09, acompanhada pelos documentos de fls. 10/285 e 297/298, formulada por João Batista da Silva Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, João Atarciso Martins Machado, José Maria de Paula, Anderson Fabiano Nardy e Rita Maria de Almeida Batista, Vereadores, que noticiam a ocorrência de irregularidades no Procedimento Licitatório nº 033/2010 – Credenciamento nº 001/2010, que teve como objeto o credenciamento de médicos para prestação de serviços de plantão no Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro.

Em síntese, alegaram que o referido certame pode caracterizar terceirização de serviços médicos, atividade fim da Administração, que somente poderia ser exercida por servidores efetivos, e, ainda, que os referidos gastos foram classificados no elemento de despesa nº 3.3.90.36 outros serviços de terceiros – pessoa física, quando o correto seria no elemento 3.1.90.34 outras despesas com pessoal, o que possibilitou que desde o ano de 2010 a despesa total com pessoal ficasse abaixo do limite previsto no inciso III do art. 19 da LRF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

O relator determinou, às fls. 304/305, o encaminhamento dos autos à 8ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para exame dos documentos apresentados às fls. 01/285 e 297/298.

A Unidade Técnica manifestou-se às fls. 306/310 pela procedência da denúncia quanto à classificação incorreta das despesas com o credenciamento e pelo encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Joaquim Laércio Rodrigues, para que proceda a correção no lançamento da referida despesa, por se tratar de despesa continuada.

Os autos vieram ao MPC em 27/07/2012, tendo sido distribuídos ao meu gabinete no dia 07/02/2013, conforme consta do Sistema de Gestão e Administração de Processos desta Corte (SGAP).

Em sede de manifestação preliminar, entendo não haver irregularidades a serem aditadas aos apontamentos realizados pelos representantes e nem à informação da Unidade Técnica.

Diante do exposto, REQUEIRO a **citação do Prefeito de Bom Jardim de Minas**, Joaquim Laércio Rodrigues, para que apresente as alegações e justificativas que entender cabíveis, no prazo de 15 dias, conforme art. 307, do RITCE/MG e OPINO pela **manifestação da Unidade Técnica** acerca de novas justificativas apresentadas e **nova vista para manifestação conclusiva do MPC**.

Belo Horizonte, 1º de março de 2013.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)